

34
COLONO Nelson Mamoru Kawanata - E.C. - Solteiro
N. C. de Taranatinga Lote n° 08
Quadra n° 82 Processo n° 3.107/91

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, de acôrdo com o Parecer Técnicos e Jurídico, baseado na Lei n° 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto n° 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, a título de propriedade, ao colono Nelson Mamoru Kawanata, agricultor, o lote número 08 (oito), do NÚCLEO COLONIAL DE Taranatinga, criado pela matrícula n° 16.703, do liv (de) 2-AZ de 19 , e achando-se o processo revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular, com a área de ha. e 597,60mts², (quinhentos e noventa e sete metros e sessenta decímetros quadrados), com os seguintes limites: NORTE, lote-05-06-e-07; SUL, lote-09; LESTE, lote-21; OESTE, Rua-F.

MARCOS

Frente	- Rua-F	-	13,00 m
lado direito	- lotes-5-6-7	-	46,50 m
Fundos	- lote-21	-	13,00 m
lado esquerdo	- lote-09	-	46,98 m

R.G. n° 965.182-SSP/PR. - CPF. - 177.545.509-20

Obs = Governador: Santo Martins de Oliveira
Deixidante: José Gonçalves Botelho do Prado

Assinaram o presente título: Jayme Verissimo de Campos - Governador do Estado de Mato Grosso e Osvaldo de Oliveira Fortes - Diretor Presidente da Codemat
Título n° (007294) dig: 10374

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de Outubro de 1991, Eu, dig: 16109196,
Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por

26109197

Conferido por

Visto

Assinado-11-06-92



CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0035_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 08_10374
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0035_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 08_10374.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: E81F1E252AA0B512A3520FBBBD97E39E
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:04:21
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 13:04:21
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:04:21

